



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data: 27/03/2017 - 09:00 horas

Local: Rua dos carijós, n. 45 - Centro - Pouso Alegre/MG.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, constituída nos termos da Portaria n. 3462/2017, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, torna público que, no dia 27/03/2017, às 09:00 horas, conforme aprovação constante do Processo nº 943, fará realizar no seu Prédio Sede, Rua dos carijós, n. 45, centro na cidade de Pouso Alegre, MG, a licitação por Concorrência, do tipo , menor preço para outorga de **Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de LIMPEZA URBANA**, incluindo **coleta, remoção e transporte dos resíduos sólidos urbanos, serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, manutenção de áreas verdes, limpeza das “bocas de lobo”, e coleta de grandes volumes do tipo móveis e utensílios**, regendo-se a presente licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, pela Lei nº 2816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17.907/99, pelo Decreto nº 21.083/02, normas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrevocavelmente.

Os licitantes obrigam-se a considerar todas as retificações que, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, sejam procedidas no presente Edital, assim como a PMPA obriga-se a divulgar pela imprensa tais retificações, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A pasta contendo a copia deste Edital e seus anexos poderá ser consultada ou obtida, gratuitamente, junto à Comissão de Licitações, na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, de segunda a sexta-feira, no horário da 12h00min às 18h00min, mediante a solicitação formal e apresentação de um PEN-DRIVE para cópia dos arquivos, ou ainda pelo site www.pousoalegremg.gov.br.

1.2. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições expressas neste Edital e em seus Anexos, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer de suas fases.

1.3. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 12h00min horas, no endereço situado na Rua dos carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG ou ainda pelo telefone/fax (35) 3449-4023.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta Concorrência é a **dos serviços de LIMPEZA URBANA**, incluindo **COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, LIMPEZA DAS “BOCAS DE LOBO”, E COLETA DE GRANDES VOLUMES DO TIPO MÓVEIS E UTENSÍLIOS** os quais estão devidamente detalhados no Anexo I, projeto básico.



III - ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 18.000.019,80** (Dezoito milhões, dezenove reais e oitenta centavos) pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, previsto para ser pago em 12 parcelas mensais, correspondente à prestação efetiva dos serviços, a partir da data de início dos serviços.

3.2. As despesas com a contratação correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.09.0015.452.0012.2069.3.3.90.39.00 - ficha 1255.

IV - JUSTIFICATIVA E METAS

4.1. Justificativa

4.1.1. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos é o órgão competente e responsável pelos serviços de coleta, transferência e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município do Pouso Alegre, destinados ao aterro sanitário privado presente neste Município.

4.1.2. Considerando que:

- a) A limpeza urbana atual, semelhante ao escopo em licitação, é feita através de contratos de aluguel de caminhões e mão de obra terceirizada;
- b) A qualidade e resultados dos serviços atuais não correspondem com a necessidade mínima de uma cidade do porte de Pouso Alegre;
- c) Os custos atuais para o município são superiores aqueles previstos nos preços de referências deste edital

4.1.3. Resta mais do que evidente não só a conveniência, mas a imperiosa necessidade do Município de Pouso Alegre, MG., através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, realizar o presente processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.2 Metas

4.2.1. Dotar o Município de um sistema adequado de Limpeza Urbana, sem a necessidade imediata da realização de investimentos vultosos para aquisição de equipamentos e estrutura administrativa e operacional necessária para realização do objeto a ser licitado.

V - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Os serviços, veículos, máquinas e equipamentos envolvidos no projeto deverão ser executados e/ou fornecidos em conformidade com as especificações contidas no presente Edital e seus anexos.

5.2. A Contratada deverá respeitar a legislação, códigos de posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico.

5.3. O volume de serviços objeto da presente licitação poderá, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e devidamente fundamentada, sofrer supressão ou acréscimo, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a qualquer reclamação ou indenização, por frustração.

5.3.1. Os serviços a serem prestados serão realizados a partir de Ordens de Serviços específicas para cada item descrito neste edital e apresentado no anexo II, sendo:



- a) Varrição Manual e Mecanizada: Valor fixo mensal por 12 (doze) meses tendo como base a quantidade de Kms estimado e valor apresentado na proposta.
- b) Coleta de RSU e destinação para aterro: Valor fixo por 12 (doze) meses por tonelada coletada e transportada.
- c) Capina Manual e Mecanizada: Valor fixo mensal por 12 (doze) meses para equipes a disposição da PMPA para cumprir plano de trabalho a ser aprovado pela PMPA conforme condições deste edital.
- d) Limpeza Manual e Mecanizada de “Bocas de Lobo”: Valor fixo/ equipe, por 12 (doze) meses para equipes efetivamente utilizadas no cumprimento das ordens de serviço emitidas pela PMPA conforme condições deste edital.
- e) Limpeza de Córregos: Valor fixo / equipe, por 12 (doze) meses para equipes efetivamente utilizadas no cumprimento das ordens de serviço emitidas pela PMPA conforme condições deste edital.
- f) Administração Local: Valor fixo por 12 (doze) meses.

5.3.2. O valor previsto no anexo II foi estimado a partir de estudos e preços de referência buscados pela PMPA, juntamente com consultoria especializada. O cronograma de execução e pagamento foi feito tendo como base estimativas de acordo com dados estatísticos.

5.3.3. A estimativa de mobilização das equipes por ordens de serviços para limpeza de bocas de lobo e córregos foram feitas a partir de previsão da PMPA.

5.4. Para fins da presente licitação define-se:

5.4.1. Resíduos Sólidos Urbanos como qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi-sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, abrangendo os grupos de: lixo domiciliar ou doméstico; varrição manual e mecanizada de ruas, guias e sarjetas, capina manual e mecanizada, limpeza de boca de lobo manual e mecanizada, limpeza de córregos manual bens inservíveis; resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta; entulho de pequenas obras de reforma; lixo público; lixo oriundo de feiras livres; lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros e lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais e de serviços.

5.4.2. Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da Contratada, como por parte da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços propostos deverão ser imediatamente comunicadas à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.

5.4.3. A Concessionária deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

5.4.4. O planejamento e responsabilidade das operações previstas são atribuições exclusivas da Contratada que, entretanto, poderá consultar a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, quanto a sugestões para conferir maior eficiência ao processo.

5.4.5. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos se reserva o direito de exigir o fiel cumprimento dos dispositivos legais e contratuais.



5.5. Equipamentos

5.5.1. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão ter no máximo 3 (três) anos de fabricação, e deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais, de manutenção e de conservação durante toda a duração do Contrato. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de veículos, máquinas e equipamentos com qualquer deficiência, especificamente aquelas referentes ao correto funcionamento, sinalização, pintura, programação visual e limpeza.

5.5.2. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos não se responsabilizará, em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros, pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato.

5.5.3. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados pelos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato.

5.5.4. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos.

5.5.5. A Contratada deverá contar com alternativas próprias para suprir eventuais deficiências da frota para a realização dos serviços contratados, bem como veículos reservas a disposição.

5.6. Pessoal

5.6.1. Ao licitante vencedor caberá a admissão de seus empregados (engenheiros, motoristas, operadores de máquinas, ajudantes, mecânicos, eletricitas e demais trabalhadores) necessários à prestação dos serviços, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas.

5.6.2. Para realização dos serviços é obrigatória a existência de profissional técnico de nível superior com comprovada experiência nos serviços de limpeza urbana e transporte de RSU e/ou cargas, pertencente ao quadro de empregados da Contratada e vinculado diretamente ao Contrato.

VI - PRAZOS

6.1. Vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da outorga da contratação, podendo ser prorrogada por no máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, em função da capacidade operacional e da qualidade dos serviços prestados.

VII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Podem participar da presente licitação todas as empresas interessadas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

7.2. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.3. Que atendam a todas as exigências deste Edital.

7.4. Não será admitida nesta licitação empresas reunidas em consórcio.



7.5. Não será admitida à licitação a empresa suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e também a empresa declarada inidônea por qualquer órgão ou instituição da administração direta ou indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como a empresa que estiver em regime de concordata ou falência.

7.6. Não será admitida à licitação a empresa que tenha em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da PMPA, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.7. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.

7.8. Para participar da presente licitação, a empresa deverá apresentar a designação de seu representante legal, através de procuração pública ou particular, devidamente assinada por seu(s) responsável(is), que confira ao representante poderes para representá-la no ato. Esta procuração deve ser entregue à Comissão de Licitação, em separado dos envelopes que contenham a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, e acompanhada do original e cópia de documento oficial de identidade.

7.9. Quando o licitante for representado por pessoa(s) que estatutariamente tenha(m) poderes para tal, esta(s) deverá(ão) apresentar à Comissão de Licitação, em separado dos envelopes que contenham a Documentação de Habilitação e de Proposta, a documentação que comprove esta capacidade jurídica, acompanhada do original e cópia do documento oficial de identidade.

7.11. Da visita técnica:

7.11.1. Para participar do certame, as empresas licitantes poderão agendar a visita técnica, que não é obrigatória, para vistoriar diversos pontos, Distritos, zona rurais e aterro, no Município de Pouso Alegre, a fim de tomar conhecimento destes, sendo que para tanto, deverá entrar em contato com o **Sra. Mariles ou Janaina**, na Prefeitura Municipal na rua Carijós n 45 , Centro, nesta cidade, fone (35) 3449-4028 / 3449 - 4194 ou email chefiagab1@gmail.com.

7.11.2 . A visita técnica poderá ser realizada até 72 horas antes da realização do certame, sendo a mesma acompanhada pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

7.11.3. Os documentos de comprovação de representação com a empresa licitante deverão ser apresentados no ato da visita e serão retidos pelo representante da Prefeitura para arquivamento na pasta do presente processo licitatório.

7.12. A representação perante a empresa será comprovado, através de cópia autenticada:

- a) quando sócio: última alteração contratual;
- b) quando empregado do quadro permanente: Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Procuração pública ou privada.

VIII - LOCAL DE APRESENTAÇÃO

8.1. A empresa interessada deverá apresentar a sua Proposta à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, que estará reunida à Rua dos Carijós, n. 45, centro, no dia 27/03/2017, às 09:00 horas.



IX - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços exigidos no presente Edital deverão ser apresentadas em envelopes separados, indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2017
Nome completo e endereço do licitante
Data e hora da licitação

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2017
Nome completo e endereço do licitante
Data e hora da licitação

9.2. Os documentos integrantes do Envelope “A”, detalhados na parte de habilitação, não deverão ter quaisquer rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverão ser numerados em ordem crescente. Podem ser apresentados em original ou em cópia xerográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, e deverão estar obrigatoriamente rubricados pelo representante legal do licitante, e, quando for o caso, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial.

9.3. As Propostas de Preço - Envelopes “B”, deverá(ao) ser elaborada(s) considerando-se as informações descritas no item 11 deste Edital, deverá(ao) estar carimbada(s) e assinada(s) pelo representante legal do licitante e o(s) preço(s) global(is) deverá(ão) estar apresentado(s) em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de eventual discrepância.

9.4. Os Envelopes “B” deverão conter, além da Planilha de Preços Globais por item a Memória de Cálculo de Composição dos Preços da Administração Local e BDI, com o detalhamento dos itens componentes destes custos operacionais, demonstrando a metodologia e referência para definição dos preços, devendo da mesma forma o preço global ser expresso em algarismos e por extenso.

9.5. O licitante fica obrigado a manter o prazo de sessenta dias corridos para validade de sua Proposta, contados a partir da data da entrega da Proposta (data da licitação).

9.6. Não será considerada a Proposta que apresentar emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como a que não estiver corretamente preenchida, datada e assinada por representante legal do licitante.

9.7. Não serão admitidas, sob qualquer motivo ou alegação, modificações ou substituições da Proposta ou de qualquer documento, uma vez entregues os Envelopes “A” e “B”.

9.8. O licitante será o único responsável por sua Proposta e, para tanto, deverá arcar com todas as despesas relativas à elaboração destas. Em nenhuma hipótese, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, liquidará qualquer despesa durante o processo de Concorrência.

9.9. No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente os dois envelopes, fechados e indevassáveis.



X - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

10.1. Os documentos deverão ser ordenados por grupo, habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, segundo o que se segue:

A . HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual.

A.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

A.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da composição da Diretoria em exercício.

A.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.5. Designação de seu representante, através de procuração pública ou particular, devidamente assinada por seu(s) responsável(is), que confira poder específico ao mesmo para representá-lo na presente licitação.

A.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente a constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

B. REGULARIDADE FISCAL

B.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

B.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência;

B.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal quanto à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

B.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do domicílio ou sede do licitante, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

B.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante relativa aos tributos mobiliários e imobiliários;

B.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia, através da apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

B.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

C. DOCUMENTOS ADICIONAIS

C.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo VI, em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.



C.2. Declaração assinada pelo responsável de que tem pleno conhecimento dos locais e condições dos serviços que serão prestados e de inexistência de fato superveniente e impeditivo de acordo com art. 32 §. 2º da Lei 8.666/93.

D. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

D.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede da proponente, ou registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

D.2. A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos abaixo. Para facilitar os trabalhos e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, a proponente deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices.

a) **ILG** - Índice de Liquidez Geral: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) **ILC** - Índice de Liquidez Corrente: Indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IEG - Índice de Endividamento Geral: Indica quanto à empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais, igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

D.3. Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. O licitante deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

D.3.1. As certidões referentes à falências e concordatas deverão ser negativas; nas outras certidões, existindo registro de ações de execução patrimonial, deverá o licitante fornecer certidões expedidas pelos respectivos cartórios, informando o objeto e o valor da execução, a data do ajuizamento da execução e/ou do protesto do título, assim como do seu estado;

D.4. Comprovação de prestação de garantia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 1% (hum por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, desde que emitidos e reconhecidos pelo Tesouro Nacional e regularmente registrados perante a CETIP/BACEN, ou fiança bancária, na forma do Decreto nº 14.191/95, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, ou Seguro Garantia .



E. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E.1. Certidão de Registro da Empresa e seus respectivos RTs (Responsáveis Técnicos), junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), constando o ramo de atividade pertinente ao objeto.

E.2. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de suas respectivas Certidão de Acervo Técnico – CAT específicas para o(s) serviço(s), referido(s) no Atestado, comprovando que o profissional, que será o Responsável Técnico, executou os seguintes serviços:

- 1 - Coleta manual de lixo domiciliar e comercial.
- 2 - Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- 3 - Varrição mecanizada através de varredeira mecânica auto propelida, dotada de escovas laterais, montada em caminhão com capacidade mínima de 4 metros cúbicos;

E.3. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, através de atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa tenha executado no mínimo, os itens e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares através de caminhões compactadores com no mínimo 15 metros cúbicos de capacidade	1.350 ton/mês
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos	1.950 km/mês
3	Varrição mecanizada através de varredeira mecânica auto propelida, dotada de escovas de aço, montada em caminhão, com capacidade mínima de 4 metros cúbicos	1.170 km/mês

E.3.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) recebido(s) estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 103 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E.4. A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

- a) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;
- b) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) No caso de profissional autônomo, mediante no mínimo um pré-contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

E.5. Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para realização deste objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e em conformidade com o que prescreve, no que couber, o artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E.6. Declaração de compromisso de manter na administração dos serviços durante o período de vigência do contrato, o RT – Responsável Técnico detentor dos atestados apresentados no atendimento do item anterior, assinado pelo representante legal da empresa. Nesta declaração deverá ainda constar que, caso haja mudança no RT, este será substituído de igual ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente à análise da Administração;



10.2. Caso os certificados, declarações, registros e certidões apresentados não tenham registro do prazo de validade (declarado no próprio documento) ou que não sejam objeto de legislação específica, deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa dias), contados da data da licitação.

10.3. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos poderá exigir de qualquer licitante, durante o curso da presente licitação ou na vigência do contrato a ser firmado, documento ou informações complementares que permitam a adequada aferição da situação atual da empresa.

10.4. Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e podem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes.

XI - COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “B”

11.1. O envelope nº. 02 – **PROPOSTA COMERCIAL** - deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante no Anexo III, sob pena de desclassificação, impressa em papel timbrado da empresa, utilizando-se duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal. Deverá ainda **obrigatoriamente** constar:

11.1.1. Nome da proponente, endereço, identificação (individual ou social), em papel timbrado ou com aposição de carimbo, com o número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal.

11.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive caminhão, veículos, máquinas e equipamentos; materiais, motoristas, administradores e todos os demais profissionais direta ou indiretamente necessários à execução dos serviços; declaração de que nos preços ofertados já estão inclusas todas as despesas com encargos sociais, fiscais e trabalhistas, benefícios, seguros, uniformes e EPI'S , ferramental, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro, combustíveis, pneumáticos, lubrificantes e demais tributos e despesas, reafirmando que os preços ofertados, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para a execução dos serviços licitados, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Apresentação de Planilha Demonstrativa de Composição de Custos detalhada, com BDI aberto e detalhado, com especificação dos equipamentos, da mão de obra; das Leis Sociais e dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, em conformidade total com a Planilha de Serviços e Preços Unitário e Total e dados do Termo de Referência.

11.4. Apresentar cronograma físico financeiro para execução dos serviços contratados de acordo com anexo II - Planilha de preços.

11.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

11.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

11.7. A licitante deverá preencher a Planilha de Orçamento anexo II que integra o Edital com seus preços e com valor final, em algarismos e por extenso, expressos em reais e com duas casas decimais, podendo ser apresentada planilha computadorizada, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento apresentada em Edital, no que se referem aos itens, as atividades, unidades e quantidades.



11.8. A licitação obedecerá ao critério de menor preço global, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas na planilha de orçamento;

11.9. A Comissão Permanente de Licitação fará conferência da Planilha de Preços e da Planilha de Composições de Preços Unitários, desclassificando aquelas propostas que a juízo, contiverem erros grosseiros e que alterem o valor final, e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas e que deixarem de cotar item que compõem a planilha;

11.10. Será julgada vencedora da presente licitação, a licitante que atender a todas as exigências do Edital e que ofertar o menor preço global para os serviços objetos deste edital e, ocorrendo empate, será decidida por sorteio.

XII - PROCEDIMENTOS NO JULGAMENTO

12.1. A presente licitação será processada e julgada em sessão pública com a observância do seguinte procedimento:

12.1.1. Recebimento dos Envelopes "A" e "B", no dia, hora e local indicados no aviso de publicação da Concorrência e no preâmbulo deste Edital, com a imediata abertura dos Envelopes "A" - Documentação para Habilitação. Após a abertura dos Envelopes "A", a sessão será suspensa para julgamento da fase de habilitação.

12.1.2. Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes dos licitantes habilitados e devolvidos aos inabilitados os Envelopes "B" - Proposta de Preço, fechados, na inexistência de recursos ou após seu julgamento, após observados os preceitos dos artigos 43, Inciso II e 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. Abertura dos Envelopes "B" -Proposta de Preço, com seu julgamento imediato, salvo suspensão da sessão.

12.1.4. Convocação para prosseguimento da sessão, quando será divulgado o nome do licitante vencedor, na inexistência de recursos ou após seu julgamento.

12.2. O licitante deverá se fazer representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

12.3. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

12.4. Todos os envelopes, bem como o seu conteúdo, serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

12.5. É facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

12.6. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do Envelope "A" - Documentação para Habilitação. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

12.7. Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as Propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar o licitante por motivos relacionados com a fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.



XIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Quanto à Habilitação: será inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 10 do presente Edital.

13.2. Quanto à Proposta de Preços: será declarada vencedora a Proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço global para prestação dos serviços.

13.3. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais Propostas atender-se-á ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Permanecendo o empate, a classificação final será feita por sorteio na presença de todos os licitantes.

13.4. Os licitantes deverão apresentar declaração das origens de seu Capital Social e do bem oferecido, sob pena de perda do direito de preferência assegurado acima pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para efeito de desempate.

13.5. A Comissão de Licitação **desclassificará** as Propostas que:

a. Não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital;

b. Serão desclassificados as propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis descritos na planilha de custos _anexo II deste Edital.

c. Apresentarem irregularidades e/ou deficiências que dificultem seu entendimento ou não atendam às exigências do ato convocatório;

d. Apresentarem oferecimento de vantagens não previstas no Edital;

e. Apresentarem preço global inferior a 70% (setenta) do valor estimado para cada lote, desde que a viabilidade do preço não seja comprovada através da Memória de Cálculo Detalhada apresentada com a Proposta de Preços (Envelope "B").

13.6. A comissão de Licitação poderá suspender a sessão quando da abertura dos envelopes, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos. Nesta hipótese, será designada nova data para continuidade dos trabalhos, **sem prejuízo da devida publicação no Diário Oficial do Estado.**

XIV - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A Comissão de Licitação, após proceder ao respectivo julgamento, efetuará a classificação ordinal das Propostas e proporá a adjudicação do objeto da licitação à primeira colocada, encaminhando o processo, em seguida, para fins de homologação e adjudicação.

14.2. Caberá ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, após a apreciação dos recursos, se houver, homologar a licitação e, à Diretoria Jurídica, convocar a Adjudicatária para assinatura do Contrato para prestação de serviços.

14.3. Concomitantemente com a homologação da licitação a Adjudicatária será convocada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e terá prazo de quinze dias para prestar a garantia contratual, e assinar o Contrato de prestação de serviços que será lavrado em conformidade com o Modelo de Contrato – Anexo VIII deste Edital, observadas a legislação em vigor já citada e as condições previstas neste Edital.

14.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que por motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.



14.5. Havendo recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, inclusive quanto aos preços.

14.6. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei no Edital.

XV - GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Como garantia da boa execução do Contrato, objeto da presente licitação, a Adjudicatária caucionará na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de dez dias a contar da data da convocação, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do referido Contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, desde que emitidos e reconhecidos pelo Tesouro Nacional e regularmente registrados perante a CETIP/BACEN, fiança bancária, na forma do Decreto nº 14.191/95, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, ou Seguro Garantia.

15.2. A Carta de fiança bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com a agência no país, e devidamente registrada no cartório de títulos e documentos, e com a agência no país, e devidamente registrada no cartório de títulos e documentos, e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador devidamente reconhecidas. O prazo da carta fiança deverá ser igual ao prazo total do futuro termo de contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias.

15.3. A garantia apresentada pela Adjudicatária a que se refere o item acima ficará à disposição da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos em sua Gerência de Orçamento e Finanças e poderá ter o seu levantamento requerido pelo interessado após decorridos quinze dias do término do Contrato.

XVI - REVISÃO DOS PREÇOS

16.1. Decorridos 12 (dozes) meses da data de assinatura do contrato, os valores dos itens da planilha serão reajustados, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

16.2. Os preços contratados serão reajustados com a periodicidade de 12 (doze) meses, mediante requerimento da contratada, contado a partir da data limite estabelecida para entrega dos envelopes, de acordo com a fórmula abaixo, observadas as regras estabelecidas em lei:

16.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após este período os preços poderão ser reajustados de acordo com a fórmula a seguir descrita que será aplicada, para cada um dos serviços contratados:

$$I = [0,60 X A/A.1 + 0,20 X B/B1 + 0,20 X C/C1] \text{ ONDE:-}$$

I = Índice de Reajuste.

A = Salário base do coletor (convenção coletiva) no mês de reajuste do contrato.

A 1 = Salário base do coletor (convenção coletiva) no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

B = Preço do óleo diesel do Município de Pouso Alegre, divulgado pela "ANP", no mês do reajuste do contrato.



B 1 = Preço do óleo diesel do Município de Pouso Alegre, divulgado pela “ANP” no mês da apresentação da proposta ou do último reajuste.

C = Número do índice referente ao IGPM-FGV no mês de reajuste do contrato.

C 1 = Número do índice referente ao IGPM-FGV no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

16.4. Para o reajustamento previsto na presente cláusula, fica definido o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

XVII - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Aprovada a pesagem pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e as medições pelo setor competente, o documento fiscal deverá ser entregue no depto. competente da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, MG., considerando os preços unitários constantes da proposta vencedora.

17.2. Os pagamentos poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

17.3. A medição deverá ser elaborada e encaminhada pela Contratada para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que contará com 4 dias úteis para sua avaliação. Somente após a aprovação do Boletim de Medição poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.

17.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente realizados, juntamente com as cópias das certidões negativas Fazenda Federal Conjunta e Dívida Ativa, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Débitos Trabalhista, Certidão Regularidade FGTS, mediante prévia conferência e aprovação da medição, respeitando a tramitação interna dos processos de pagamentos.

17.5. A Nota Fiscal/Fatura não aceita pelo gestor/fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação desde que aprovada.

17.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo gestor/fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a prestação dos serviços.

17.7. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da empresa contratada não apresentar, quando solicitada, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, tais como: INSS, ISSQN e FGTS.

XVIII - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

18.1. Das decisões da Comissão de Licitação, proferidas no curso do processo licitatório, poderá haver recurso que deverá ser interposto no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata da reunião pública em que constar a decisão questionada, excetuando-se o caso em que todos os participantes renunciarem expressamente ao direito de interposição de recursos.

18.2. Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-a a Comissão de licitação.



18.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia Útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão e ela pertinente, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

18.5. Os recursos administrativos deverão ser datilografados /digitados devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão de Licitação, seguindo-se quanto ao mais nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIX - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

19.1. A Administração poderá por interesse público, revogar a presente concorrência no todo ou em parte, em razão de fato superveniente, ou anulá-lo, caso sejam identificados vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas.

XX - DA SUBCONTRAÇÃO E CESSÃO

20.1. O futuro contrato **não** poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expreso consentimento pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário subrogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

20.2. Qualquer cessão subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito sem qualquer efeito.

XXI - DA RESCISÃO

21.1. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba á proponente vencedora direito á indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata, recuperação judicial ou extra judicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste edital ou contrato, por parte da proponente vencedora para além do 20º (vigésimo) dia;
- c) A subcontratação ou cessão do futuro contrato, em desconformidade com o previsto neste Edital;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas á proponente vencedora;
- e) Descumprimento, pela proponente vencedora das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;
- f) Outros, conforme previsto na art. 78 da Lei nº8.666 de 21/06/93.

21.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá também rescindir o contrato, independentemente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mutuo acordo.



21.3. Rescindindo o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 21.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, os serviços efetuados, podendo ainda, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

21.3.1. Além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos reserva-se o direito de revogar por interesse público, anular por vício a licitação no todo ou em parte, ou desistir de homologar a licitação, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, não sendo consideradas quaisquer reclamações.

22.2. Não caberá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos qualquer responsabilidade pela obtenção das licenças e alvarás e outras autorizações necessárias à prestação dos serviços.

22.3. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos providenciará, às expensas da licitante vencedora, a publicação do resumo do Contrato, no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre, para que esta ocorra no prazo máximo de vinte dias daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

22.4. O Concessionário se responsabilizará através do representante legal, prepostos, herdeiros e sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha causar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação desde que comprovada a sua responsabilidade, ficando também responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, civis, tributários e comerciais, bem como pela contratação de seguros e fretes em decorrência dos serviços objeto desta licitação.

22.5. Durante a vigência do Contrato, o Concessionário poderá propor alternativas operacionais desde que estas impliquem em melhoria da qualidade dos serviços. As alternativas propostas somente poderão ser implementadas após a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

22.6. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, previdenciária, securitária e tributária, respeitando todas as leis que interferirem.

22.7. Na hipótese de greve ou paralisação dos empregados da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos não será considerada a interrupção dos serviços, devendo a mesma manter disponíveis seus empregados e equipamentos.

22.8. As atividades não podem, em nenhuma hipótese, ser interrompidas por greves ou paralisação de empregados da Contratada, devendo a mesma substituí-los de imediato para continuação dos serviços.

22.9. A Contratada somente poderá ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços previstos no objeto deste Contrato com terceiros, pessoa física ou jurídica, se houver a aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, sob pena da rescisão contratual e sujeição às penalidades previstas na legislação.



22.10. Os bens imóveis, móveis e equipamentos de qualquer natureza, de propriedade ou não da Contratada, utilizados na execução do objeto contratual, são de inteira responsabilidade deste, não cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos da PREFEITURA da Cidade de Pouso Alegre qualquer pleito futuro ou indenização quanto ao aspecto patrimonial.

22.11. Os licitantes concordam em eleger o foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir dúvidas e quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.12. Os licitantes interessados poderão obter gratuitamente o presente Edital no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre www.pousoalegre.mg.gov.br.

XXIII - FORO

23.1. A Cidade de Pouso Alegre é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Concorrência e à adjudicação dela decorrente.

XXIV - DOS ANEXOS

24.1. Integram o presente Edital, como se aqui transcritos fossem, os seguintes anexos:

- ANEXO I :** Projeto básico
- ANEXO II:** Planilha de custo
- ANEXO III:** Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO IV:** Cronograma Físico Financeiro estimado
- ANEXO V:** Modelo de Credenciamento
- ANEXO VI:** Modelo de Declaração de não empregar menores
- ANEXO VII:** Modelo de Declaração (Local/impedimento)
- ANEXO VIII:** Minuta de Contrato
- ANEXO IX:** Modelo de visita técnica

Pouso Alegre, 20 de Fevereiro de 2017.

Sara Elisa Barboni Pereira
Presidente da CPL



ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE ORÇAMENTARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	PLANILHA ORÇAMENTO PREST. DE SERV. DE LIMPEZA URBANA NO MUNICIPIO DE P.A.
--	--

Item	Serviços	Unidade	Quant Mensal	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliar e comercial	Ton /mês	2700			
2	Coleta de resíduos sólidos domiciliar em áreas de difícil acesso	Ton /mês	312			
3	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km /mês	3900			
4	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	Km /mês	2340			
5	Capina manual	Equipe/ mês	2			
6	Capina mecanizada	Equipe/ mês	2			
7	Limpeza manual e mecanizada de boca de lobo	Equipe/ mês	1			
8	Coleta manual de resíduos volumosos	Equipe/ mês	1			
9	Limpeza manual de córregos e margens de rios	Equipe/ mês	1			
10	Administração local	Equipe/ mês	1			

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Pouso alegre, ____ de _____ de 2017.



(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

RG Nº _____

CARGO: _____

BANCO.....

AGENCIA.....

CONTA CORRENTE.....

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ANEXO V

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Estado de Minas Gerais

Atenção:
Comissão Permanente de Licitação

Referente:
Concorrência Pública nº. 003/2017

_____ (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____,
através de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **CRENCIA** o
Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, como seu representante na licitação
acima referida, credenciado a examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações, reter
prazo de recurso, renunciar ao direito de recorrer em qualquer das fases do procedimento licitatório, enfim
praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste credenciamento.

Atenciosamente,



(carimbo da empresa e assinatura)

Nome Legível e R.G (levar documento original)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

À
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Estado de Minas Gerais

Atenção:
Comissão Permanente de Licitação

Referente:
Concorrência Pública nº. 003/2017

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, em atendimento ao inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura)
Nome legível e RG



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública nº. 003/2017

....., inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** sob as penas da lei, para fins do disposto no itemdo edital licitatório da concorrência publica em epígrafe que , tomamos conhecimento de todas as informações e da condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30 inc. III, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, temos inteiro conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento para o cumprimento das obrigações objeto deste certame, mormente as especificações e detalhes técnicos, como os óbices e dificuldades construtivas, os riscos de danos ao patrimônio público ou particular, pelo que assumimos toda e qualquer responsabilidade exclusiva pela execução da obra e dos serviços, segundo os detalhamentos projetados e a melhor técnica.

Responsabilizamo-nos por todo e qualquer dano que venha a ser causado, desde que decorrente das ações e nosso cargo atribuídas, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Município de Pouso Alegre.

Ao ensejo, declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de fato de superveniente e impeditivo à habilitação (art. 32 §2º, da lei nº 8.666/93);

.....
(Data e local)

.....
(representante legal)



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Pouso Alegre, com sede na Rua Carijós, n.º45 - Centro, Pouso Alegre/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 18.675.983/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, CEP _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____, representada pelo seu representante legal Senhor _____, portador da Carteira de Identidade de n. _____, expedida pela _____ e CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 003/2017, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato naquilo que não contrariar as suas disposições:
 - 1.1. O Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 003/2017 e seus anexos;
 - 1.2. A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para **os serviços de LIMPEZA URBANA**, incluindo **coleta, remoção e transporte dos resíduos sólidos urbanos, serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, manutenção de áreas verdes, limpeza das “bocas de lobo”, e coleta de grandes volumes do tipo móveis e utensílios conforme previsto no edital e seus anexos, incluindo especificações técnicas contidas no anexo 1 - Projeto Base.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários destinados a esse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n. 02.09.0015.452.0012.2069.3.3.90.39.00 - ficha 1255, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, no orçamento vigente do Município e para os próximos exercícios.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Decorridos 12 (dozes) meses da data de assinatura do contrato, os valores dos itens da planilha serão reajustados, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.
- 4.2. Os preços contratados serão reajustados com a periodicidade de 12 (doze) meses, mediante requerimento da contratada, contado a partir da data limite estabelecida para entrega dos envelopes, de acordo com a fórmula abaixo, observadas as regras estabelecidas em lei:
- 4.3. Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após este período os preços poderão ser reajustados de acordo com a fórmula a seguir descrita que será aplicada, para cada um dos serviços contratados:



$$I = [0,60 \times A + 0,20 \times B + 0,20 \times C] \text{ ONDE:}$$

A.1 B.1 C.1

I = Índice de Reajuste.

A = Salário base do coletor (convenção coletiva) no mês de reajuste do contrato.

A 1 = Salário base do coletor (convenção coletiva) no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

B = Preço do óleo diesel do Município de Pouso Alegre, divulgado pela "ANP", no mês do reajuste do contrato.

B 1 = Preço do óleo diesel do Município de Pouso Alegre, divulgado pela "ANP" no mês da apresentação da proposta ou do último reajuste.

C = Número do índice referente ao IGPM-FGV no mês de reajuste do contrato.

C 1 = Número do índice referente ao IGPM-FGV no mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

4.4. Para o reajustamento previsto na presente cláusula, fica definido o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.5. Nos casos em que houver atraso no pagamento dos valores contratuais, impõe-se a aplicação da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do pagamento em atraso e atualização financeira, pelo IGP-M, do valor resultante. O valor do índice a ser aplicado será obtido de acordo com a razão dos índices mensais sucessivos, tomando-se como índice inicial o valor do IGP-M correspondente ao mês da medição e como índice final o que corresponda ao mês anterior ao do pagamento. Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária mensal, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

5.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e, quando couber, pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações DA CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.1.2. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

6.1.3. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores públicos e terceiros, com atenção e urbanidade;

6.1.4. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços, e substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;

6.1.5. Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

6.1.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

6.1.7. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, de saúde pública, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;



- 6.1.8.** Manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;
- 6.1.9.** Responsabilizar-se pela qualidade e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos;
- 6.1.10.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 6.1.11.** Responder e responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 6.1.12.** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente, e que estejam relacionados com o objeto licitado;
- 6.1.13.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.1.14.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Ambientais e Higiene do Trabalho;
- 6.1.15.** Fornecer uniforme completo, conforme descrito neste termo de referência, ferramentas, equipamentos de proteção individual adequado aos seus funcionários, na forma da lei, bem como, repor tais materiais, equipamentos e ferramentas quando necessários, comprovando à administração municipal a entrega dos mesmos, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 6.1.16.** Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;
- 6.1.17.** Todos os veículos utilizados no serviço deverão estar devidamente adesivados;
- 6.1.18.** Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;
- 6.1.19.** Possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e com qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.
- 6.1.20.** A proponente vencedora do certame terá um prazo de 60 dias para implantar uma base para dar suporte a operacionalidade do objeto do contrato, contendo um escritório para suporte administrativo, assim como uma área para manutenção e guarda do veículos não envolvidos na operação do objeto especificado.

6.2. - São obrigações DA CONTRATANTE

- 6.2.1.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre se obriga a efetuar os pagamentos devidos na forma e condições ora estipuladas.
- 6.2.2.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.
- 6.2.3.** Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 6.2.4.** Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;
- 6.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato;



6.2.6. Orientar, fiscalizar e determinar a CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar aos serviços o andamento previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

8.1. A Fiscalização quanto ao atendimento das necessidades técnico-operacionais dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

8.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial às ambientais, e as disposições do presente edital.

8.3. Fica assegurado o direito de solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente;

8.4. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre as infrações e descargas irregulares de resíduos efetuadas na região por terceiros.

8.5. As notas de serviços e todas as correspondências referentes ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por carta que, na hipótese da Contratada se negar a assinar o recebimento serão enviadas pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

8.6. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

8.7. Executados os serviços, o fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos deverá atestar, na própria nota de serviço ou através de qualquer outro documento hábil, a sua satisfatória realização.

8.8. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O PRAZO

9.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço indicado na Planilha de Preços e Custos para o período de 12 (doze) meses, correspondentes aos preços cotados para as atividades constantes da planilha de preços, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite permitido por Lei.

10.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O valor da garantia à execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21.06.93:

11.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária.



11.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.

11.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

11.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. Aprovada às medições pelo setor competente, o documento fiscal deverá ser entregue na Prefeitura, considerando os preços unitários constantes da proposta vencedora. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente realizados.

12.2. O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo;

12.3. Deverá constar do Documento Fiscal o número do certame, nº. do empenho estimado ou global, bem como o banco, agência e conta corrente sem quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

12.4. A CONTRATADA vencedora deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços;
- b) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador de serviços, informando no campo 8 GRPS (outras informações): o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços;
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos com serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.

12.5. Se forem constados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido;

12.6. O CONTRATO poderá suspender o cumprimento de suas obrigações no caso de possíveis atrasos de pagamento, de acordo com a artigo 78, inciso XV, da Lei n.8.666/93 de 21 de junho de 1993;

12.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

12.8. A CONTRATADA manterá por toda vigência do contrato, a documentação exigida na fase de habilitação, como condição indispensável ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

13.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço mensal em desacordo, hipótese em que se obriga o licitante vencedor a repor à parte danificada, sem ônus para o Município de Pouso Alegre;

13.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.4. Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.



13.5. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O Município de Pouso Alegre poderá promover a rescisão do contrato, se a Contratada:

- a)** Inobservar os prazos estabelecidos no contrato ou em “Ordem de Serviço”, sem prejuízo, a critério do MUNICÍPIO, da imposição de multa diária de até um décimo por cento do valor do contrato;
- b)** Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços;
- c)** Desatender as determinações regulares da fiscalização do MUNICÍPIO;
- d)** Paralisar as atividades por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem motivo justificado e sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- e)** Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- f)** Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- g)** Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- h)** Tiver decretada sua falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

15.1. No caso de rescisão contratual ocorrerá:

15.1.1. A CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE todo o crédito dado em garantia à execução dos serviços;

15.1.2. Terá retido todo o crédito decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causados o CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais acarretará a emissão pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do documento Aviso de Deficiência, que comunicará à Contratada que a mesma não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados. A validade do documento será de sessenta dias corridos, contados a partir do fato gerador, após o que se restabelece a condição original, desde que atendido o respectivo aviso.

16.2. A infringência total ou parcial de qualquer das cláusulas constantes do Contrato a ser firmado, e já emitido o Aviso de Deficiência citado no subitem anterior, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, garantida a prévia defesa no prazo de cinco dias úteis, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa conforme definido no subitem 21.3 a seguir, até o limite de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato;
- c)** extinção ou rescisão do Contrato de Concessão conforme disposições legais;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea d deste item.



16.3. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela Contratada não sejam aceitas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, sujeitará o mesmo às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações:

I - Por não atender à determinação da Fiscalização para corrigir itens previstos no plano de trabalho, em até quarenta e oito horas: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

II - Por não atender à determinação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos para substituir empregado, em até quarenta e oito horas: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

III - Pela presença de empregado sem uniforme ou equipamento de proteção individual (ou em mau estado de conservação): 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

IV - Por catação ou triagem de resíduos ou uso de bebidas alcoólicas;

V - Pelo não fornecimento de qualquer documentação de controle ou pelo não atendimento de pedido de informações: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

VI - Pelo impedimento do livre acesso da Fiscalização a qualquer prédio ou instalação: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

VII - Pela falta manutenção de equipamentos ou instalações em mal estado de conservação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

VIII - Pelo não cumprimento de qualquer ação prevista no plano de operação aprovado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

IX - Pelo não cumprimento das especificações constantes no Anexo "I" do Edital: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

X - Pelo uso de veículos, máquinas ou equipamentos não padronizados ou sem programação visual ou em mau estado de conservação e limpeza: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

XI - Pela emissão de fumaça negra do escapamento de veículos superiores aos limites permitidos e/ou não conformidade com as normas do PROCONVE, bem como por poluição sonora acima dos limites: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

XII - Por não manter as instalações administrativas e de manutenção de em bom estado de limpeza e conservação: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

16.4. As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

17.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos do que dispõe o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1.1. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre – Minas Gerais.

18.2. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2017.



Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO IX

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Pública n. 003/2017

Declaramos que, com sede na....., nº., bairro....., no Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, realizou visita técnica aos locais onde serão executados as obras/serviços objeto do edital de Concorrência Pública nº 003/2017, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza Urbana no município de Pouso Alegre, conforme consta do memorial Descritivo, Planilhas , e dos Anexos.

A visita técnica foi realizada no dia __/__/2017, pelo Sr., Responsável Técnico da empresa.

Local e Data

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Superintendência de
Gestão de Recursos
Materiais